



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORACAO 02/2017

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas de um lado o **MUNICIPIO DE MIRASSOLANDIA**, inscrito no CNPJ 45.144.748/0001-04, com sede na Rua Antonio Batista Rodrigues, nº 364, bairro Centro, nesta cidade de Mirassolândia/SP, neste ato representado Sr. Prefeito JOAO CARLOS FERNANDES, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.590.806-5 SSP/SP e do CPF nº 785.813.978-91, denominado simplesmente de **MUNICIPIO** e do outro lado **ASSOCIAÇÃO RENASCER**, inscrito no CNPJ sob nº 71.744.007/0001-66, com sede na Avenida Amélia Cury Gabriel, n.º 4701, Jardim Soraia, em São Jose do Rio Preto/SP, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Aparecido Ferreira Pacheco, portador do RG nº 7.546.299-0 SSP/SP e do CPF nº 428.673.558-34, doravante denominado simplesmente **OSC**, tem entre si justos e contratados, com base na Lei Municipal 1.353, de 12 de março de 2015, alterada pela Lei Municipal 1.396, de 02 de maio de 2017, observadas as disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelo, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a necessidade de continuação dos serviços prestados, firmados pelo termo primitivo com vencimento em 31 de dezembro de 2017. Considerando a eficiência dos serviços prestados pela **OSC**, através dos resultados obtidos. **Fica neste ato prorrogado a sua vigência, firmada pelo termo de colaboração 02/2017, até 31 de dezembro de 2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município de Mirassolândia passa a pagar mensalmente, por cada aluno cadastrado e matriculado na entidade parceira, o valor de **RS 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais).



CLÁUSULA TERCEIRA: Demais clausulas do termo primitivo permanecem inalteradas.
E, por estarem concordes, assinam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Mirassolândia 29 de dezembro de 2017



MUNICIPIO DE MIRASSOLANDIA



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Nome: _____

RG:

CPF:

Nome: _____

R.G:

CPF:



LEI Nº. 1.396/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.

"Altera a redação dos artigos 1º a 4º, da Lei Municipal nº 1.353/2015 para autorizar o Executivo Municipal a firmar ou prorrogar Termo de Colaboração com Instituição especializada no atendimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiências intelectuais, objetivando a reabilitação dos mesmos, além de dar outras providências".

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.353/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ou prorrogar Termo de Colaboração com Instituição especializada para atender crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiências intelectuais na faixa etária de 0 a 50 anos, de ambos os sexos, objetivando a reabilitação dos mesmos, em período matutino ou vespertino, provenientes de famílias de baixa renda, as quais passarão por triagem social, por intermédio de profissionais habilitados do Município de Mirassolândia e da própria instituição, podendo o mencionado Termo ser renovado ou prorrogar até o limite previsto no artigo 4º desta Lei.

Art. 2º - Correrão por conta do Município o fornecimento de transporte aos atendidos, residentes em Mirassolândia até à Instituição.

Art. 3º - Caberá à Instituição o fornecimento da alimentação para crianças, adolescentes e jovens atendidos pelo mencionado Termo de Colaboração.

Art. 4º - A prefeitura Municipal efetuará pagamento mensal por cada criança, adolescente, jovem ou adulto, atendido pela Instituição, competindo à esta a emissão de relação dos atendidos e a emissão de recibo para que seja liberada a subvenção, limitados a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por ano, para serem aplicados com profissionais da educação, manutenção da instituição e aquisição de materiais de consumo, podendo abranger um ou mais dos itens acima, conforme a necessidade da instituição e número de atendidos encaminhados."

JO



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

Livro de Registro de Lei Nº 030

Fls. 021

Art. 2º - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício, suplementadas se necessário, fazendo parte integrante da presente Lei o cálculo de impactos orçamentário e financeiro, anexo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 02 de maio de 2017.


João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na data supra.


Adelson Barbosa
Agente Administrativo